

Lei nº 26/68

autoriza desapropriação por  
utilidade pública

A Câmara Municipal de Barra  
do São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando  
de suas atribuições,

art. 1º —

Art. 1º - Fica o prefeito municipal autorizado a promover a desapropriação por utilidade pú-  
blica, dos lotes nº 31 e 33 da rua Prefeito Vila e  
lote nº 84 da avenida Jovens Santos Nogueira de propriedade  
de Inácio Agostinho e lote nº 82 da avenida Jovens  
dos Santos Nogueira de propriedade de Virgílio José da  
Silva, bem como, a área de residência do m. Antônio  
Messias, localizada na rua Prefeito Viana nº 101,  
ao lado da Igreja Católica desta cidade. inclusive  
as benfeitorias nêles encravadas.

q 1º - a desapropriação constantes desti-  
nados deverá iniciar-se por meio de entendimentos e avali-  
ação das áreas e benfeitorias a desapropriar, por inter-  
médio de comissão de 3 membros para tal fim  
designadas.

Porto, 2º - A área desapropriada consti-

J. Almeida

marcará a abertura da propria pública fronteira a igreja Matriz desta cidade, ligando a av. José dos Santos Medeiros à sua prefeitura municipal Vila.

Art. 2º No montante da adesão feita, fica o m. Prefeito municipal autorizado a abertura de Crédito Especial para efectivação da desapropriação, podendo, para tanto, lançar onças do saldo do exercício anteriores, bem como do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Sala das sessões em 16 de dezembro de 1968.

Ass. José Costa (Presidente)